



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.476, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e a transferir recursos para a Organização da Sociedade Civil que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), decorrentes dos depósitos de Imposto de Renda, direcionados ao Fundo Municipal do Idoso, para a Organização da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo de Dois Córregos/SP, o qual será classificado da seguinte forma:

12.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

FONTE DE RECURSO: 01.510.0000.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

08.241.0006.2.026 – ATENÇÃO A TERCEIRA IDADE

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....(F.336).....R\$ 67.200,00



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo Art. 1º correrão com parte do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2025, na conta corrente nº 23805-8 - Fundo do Idoso, no Banco do Brasil S.A, Agência 1396-X.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e respectivos aditamentos, se o caso, com o Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antônio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência da importância de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Art. 4º O repasse a que versa o art. 3º desta lei será efetivado por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou de aditivo, se o caso, a ser formalizado entre o município e a instituição beneficiária, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

STEFANIE MARCELA DE CAMARGO CIATI

- Coordenador de Gestão de Pessoas -